

RESOLUÇÃO CONSEPE 30/98

ESTABELECE NORMAS SOBRE O RECONHECIMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS REALIZADAS EM INSTITUIÇÕES CONVENIADAS POR ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA USF.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, em cumprimento à deliberação do Colegiado em 20 de agosto de 1998, constante do Parecer CONSEPE/CG 30/98, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - Poderão ser reconhecidas as atividades acadêmicas dos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação Stricto Sensu, realizadas em instituições conveniadas à USF, bem como as suas ausências compensadas, atendidos os seguintes requisitos:

- I. as atividades sejam realizadas em instituições conveniadas à USF;
- II. exista autorização prévia da respectiva Pró-Reitoria;
- III. sejam apresentados os devidos comprovantes.

Artigo 2º - O procedimento a ser seguido pelo aluno será o seguinte:

- I. o aluno protocolará, na respectiva Secretaria, o requerimento dirigido ao Diretor da Unidade Acadêmica, no caso de Curso de Graduação, ou ao Coordenador da CPG – Comissão de Pós-Graduação, no caso de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, no qual solicitará a aprovação do plano de atividades acadêmicas a serem desenvolvidas;
- II. o requerimento será instruído com o histórico escolar, o plano de atividades a serem desenvolvidas, a carta de aceitação da instituição conveniada, assim como os documentos hábeis para a comprovação das condições de sua subsistência;
- III. o requerimento deverá ser protocolado no prazo de 90 dias antes da data prevista para o início das atividades e desde que restem, pelo menos, 30 dias antes do início do período de férias escolares;
- IV. a Secretaria Setorial de Graduação encaminhará o requerimento ao Diretor que, no prazo de 10 dias, emitirá, juntamente com Coordenador do Curso de Graduação, parecer circunstanciado e o remeterá à Pró-Reitoria de Graduação;

Continuação da Resolução CONSEPE 30/98

- V. a Secretaria de Pós-Graduação e Extensão encaminhará o requerimento ao Coordenador do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, o qual, no prazo de 10 dias, emitirá parecer circunstanciado e o remeterá à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- VI. os respectivos Pró-Reitores emitirão o devido despacho e, no prazo de 10 dias, encaminharão o processo à respectiva Secretaria para que seja dada ciência ao aluno.

Artigo 3º - No prazo de 05 (cinco) dias do seu retorno à USF, o aluno deverá entregar, à respectiva Secretaria, os documentos comprobatórios previstos no processo de autorização de afastamento, para as devidas providências acadêmico-administrativas.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 20 de agosto de 1998.

Frei Constâncio Nogara, OFM
Presidente